



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA 131/2.012

PROCESSO N.º 103/12

PARECERES N.ºs 103/12

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número..... 1423 ..... Data..... 25/7/12  
Horário..... 14:05 .....  
Responsável.....

Assis, 24 de Julho de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 39/2012. 72/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 39/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para alterar o § 2º, do artigo 97, da Lei nº 1961/1977, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*Constit. Justiça e Trabalho*  
*Obras e Serviços Públicos*  
Câmara Municipal de Assis, 07/08/12  
Chefe do Departamento do Legislativo



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 039/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que a lei nº 1961, de 28 de dezembro de 1977, denominada Código Tributário Municipal, posteriormente alterada pela L.C. nº 01/1998, instituiu no seu parágrafo 2º, do artigo 97, a obrigatoriedade de apresentação anual da Declaração de Movimento Econômico do ISSQN, ao departamento da Receita.

Considerando que com as inovações tecnológicas e a adoção de padrões nacionais, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), se faz necessário adequação na lei tributária municipal, em especial no parágrafo 2º, do artigo 97, conforme projeto de lei supracitado.

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 039/2.012, através do qual o Executivo propõe a alteração do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei 1961 de 1977, introduzido mediante a Lei Complementar nº 01/98.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Julho de 2.012.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**Prefeito Municipal**

PROCESSO N.º 103,12  
PARECERES N.ºs 103,12



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI 039/2.012

78/12

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 97 da Lei 1961, de 28 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei 1961 de 1977, com a seguinte redação:

*"Parágrafo 2º - O contribuinte sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na Receita Bruta, fica obrigado a apresentar mensalmente, até o vencimento no mês subsequente ao da prestação e/ou contratação, a "Declaração de Movimento Econômico - DME", independente de ter sido efetuado o recolhimento do imposto devido."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 24 de julho de 2012.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal



Depto de Administração

**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98**

Câmara Municipal de Assis  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
 Número 0001 Data 04/01/99  
 Horário 13:00  
 Responsável [assinatura]

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 "Código Tributário Municipal" e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º -** Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 "Código Tributário Municipal", abaixo enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 29 - O pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).*

**Artigo 59 -** .....

**Parágrafo Único -** O valor venal será apurado com a multiplicação das áreas das edificações pelos valores estabelecidos na forma do **Parágrafo 2º do Artigo 61**, os quais serão obtidos mediante um sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações, conforme os critérios abaixo elencados:

- |  |                             |
|--|-----------------------------|
| a) - estrutura;                                | b) - revestimento externo;  |
| c) - piso interno;                             | d) - forro;                 |
| e) - revestimento interno;                     | f) - pintura;               |
| g) - instalação hidráulica;                    | h) - instalação elétrica;   |
| i) - cobertura;                                | j) - esquadrias;            |
| l) - rodapés soleiras;                         | m) - estado de conservação; |
| n) - posição com relação a outras edificações. |                             |

**Artigo 60 -** Sobre o valor venal aplicam-se as seguintes alíquotas:

- I - Edificações de uso residencial - 1% (um por cento);
- II - Edificações de uso não residencial - 3% (três por cento).

**Artigo 71 -** O pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

**Artigo 88 -** Ao preço dos Serviços aplicam-se as seguintes alíquotas:





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei Complementar n° 001/98.....fls. 02

LISTA DE SERVIÇOS	ALIQ. MENSAL S/ RECEITA BRUTA	ALIQ. ANUAL S/ UNID. FISCAL
31- Execução, por Administração, Empreitada ou subempreitada de Construção Civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	3,50 %	--x--
32 - Demolição	3,50 %	--x--
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres	3,50 %	--x--
59 - Diversos Públicas:		
a) - cinemas, taxi-dancings e congêneres;	3,50 %	--x--
b) - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	3,50%	--x--
c) - exposições com cobrança de ingresso;	3,50%	--x--
d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou rádio;	3,50%	--x--
e) - jogos eletrônicos;	3,50%	--x--
f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou televisão;	3,50%	--x--
g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.	3,50%	--x--

Artigo 97 .....

**Parágrafo 1°** - Serão excluídos da Receita Bruta Mensal, os valores em que já tenha ocorrido a tributação do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora.

**Parágrafo 2°** - O contribuinte sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na Receita Bruta, fica obrigado a apresentar anualmente ao Departamento da Receita, até o dia 15 dezembro a "Declaração de Movimento Econômico" - DME, independentemente de ter sido efetuado o recolhimento do imposto devido.



Dopto de Administração

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Lei Complementar nº 001/98.....fls. 03**

**Artigo 106 - .....**

**Parágrafo 1º - .....**

**Parágrafo 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços à vista, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).**

**Artigo 133 - As Taxas de Licenças para Localização e Fiscalização de Funcionamento, serão pagas em duas parcelas, respeitados os vencimentos estabelecidos no artigo 134 da Lei 1.961/77.**

**Artigo 134 - As taxas de Licenças para Localização e Fiscalização de Funcionamento, serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitas ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guia oficial, observando-se os seguintes vencimentos:**

**I - quando da renovação anual**

- a) - 1ª parcela até 31 de janeiro de cada ano;
- b) - 2ª parcela até 31 de julho de cada ano.

**II - quando do início das atividades**

a) - ocorrendo o início da atividade no primeiro semestre, a primeira parcela será paga no ato da abertura, sendo a mesma calculada proporcionalmente ao número de meses ainda não decorridos;

b) - ocorrendo o início da atividade no segundo semestre, a Taxa de Licença será paga em uma única parcela, no ato da abertura da inscrição, respeitada a proporcionalidade dos meses ainda não decorridos.

**Parágrafo Único - Em caso de cancelamento da inscrição, será sempre considerado para efeito do pagamento da Taxa de Licença a semestralidade, em relação à data do encerramento da atividade."**

**Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 105, da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:**

**"Artigo 105 - .....**



Depto de Administração

## **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Lei Complementar nº 001/98.....fls. 04**

**Parágrafo Único - Quando o serviço for prestado para órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, o valor do Imposto Sobre Serviços, será retido na fonte no ato do respectivo pagamento."**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos: 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 215, da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977.**

**Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1.998.**

**ROMEÚ JOSÉ BOLFORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,**  
**em 29 de dezembro de 1998.**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 77/2012**  
**PARECER Nº. 103/2012**

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 97 da Lei nº. 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo alterar o parágrafo 2º do artigo 97, da Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977 , dando-lhe nova redação conforme descrito no referido projeto.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada e, por não haver aumento de exação e nem criação de tributo a norma não está sujeita ao princípio da anterioridade.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigirse-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno.

É o parecer.

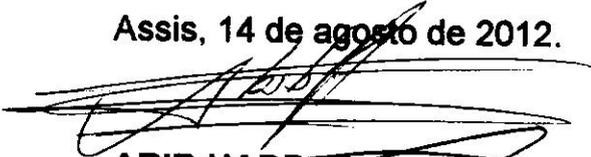


# *Câmara Municipal de Assis*

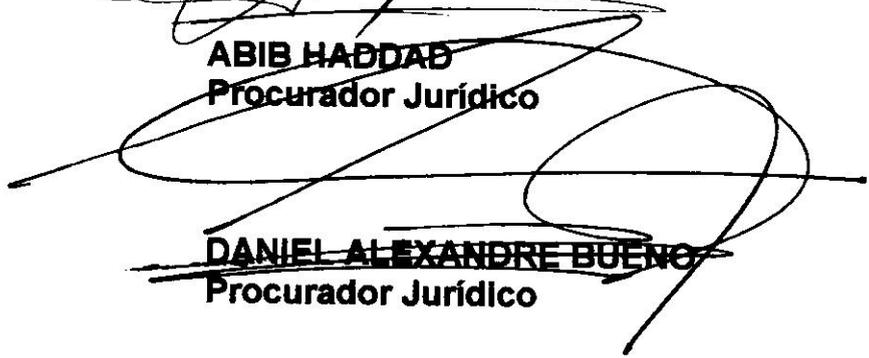
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 14 de agosto de 2012.



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico